



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DPNº 1636 de 22/11/97 1997
Juhane

LEI Nº 1.651

Data: 17 de setembro de 1997.

Súmula: Fixa o perímetro Urbano da cidade.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, abrange a área de 4.951,07 ha (quatro mil novecentos e cinquenta e um vírgula zero sete hectares), com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Partindo do afluente entre os rios Lajeado da Pedra e Rio Ligeiro do lado Oeste, confrontando pela divisa natural (Rio Ligeiro) no sentido Leste até a interseção com o lote nº 85; seguindo por linha seca no sentido Sul, confrontando com o Núcleo Dourado com 620,00 metros; seguindo por linha seca no sentido Leste, confrontando com o Núcleo Dourado com 1.000,00 metros; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 77 com 990,00 metros e com o lote nº 76 com 1010,00 metros até o canto dos lotes nº 76 e 62; seguindo por linha seca, sentido Leste, confrontando com o lote nº 76 com 1020,00 metros, até o canto do lote nº 76 (N.B.R.) e parte do Núcleo Dourado; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 61 com 1.020,00 metros e lote nº 27, com 1000,00 metros até o canto dos lotes nº 27 e 26.

LESTE: Seguindo por linha seca no sentido Leste, confrontando com parte do lote nº 27, com 484,00 metros, até o canto dos lotes nº 26 e 59, seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 59 com 500,00 metros, até o canto dos lotes nº 59 e 58; seguindo por linha seca, no sentido Leste, confrontando com o lote nº 59 com 1.000,00 metros até o canto do lote nº 59 (N.B.R.) e parte do Núcleo Pato Branco; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com parte do Núcleo Pato Branco com 2.000,00 metros, até o canto da parte do Núcleo Pato Branco com o lote nº 54 (N.B.R.); seguindo por linha seca, no sentido Oeste confrontando com o lote nº 54 com 1.000,00 metros até o canto dos lotes nº 54 e 21; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com os lotes nº 54, 53, 52, 51 e 50 com 2.500,00 metros até o canto dos lotes nº 50 e 49.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

2

SUL: Seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 16 com 484,00 metros até o canto dos lotes nº 16 e 15; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com parte do lote nº 16 com 1.000,00 metros até o canto da parte do lote nº 16 com o lote nº 48; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 48 com 1.000,00 metros e parte do lote nº 46 com 714,00 metros, seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com parte do lote nº 46 numa extensão de 237,80 metros; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 46, numa extensão de 221,00 metros; seguindo por linha seca, no sentido Sul confrontando com parte do lote nº 46 numa extensão de 223,00 metros; seguindo por linha seca, no sentido Sudoeste, confrontando com o imóvel Pastorello numa extensão de 180,00 metros; seguindo por linha seca, sentido Sudoeste, confrontando com o mesmo imóvel Pastorello, numa extensão de 163,00 metros, até a margem esquerda da Rodovia PR - 280, seguindo pela margem esquerda da Rodovia PR - 280 sentido Noroeste, até a Rua das Flores; seguindo por linha seca, sentido Oeste, confrontando com o lote nº 44; seguindo por linha seca, confrontando com o Loteamento Encruzilhada, parte do lote nº 11 e Núcleo Caçador, encontrando o lado Oeste na quadra nº 957 do mesmo loteamento, seguindo por linha seca, sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 11, numa extensão de 120,00 metros até o canto de partes dos lotes nº 11 e 10; seguindo por linha seca, no sentido Oeste confrontando com a parte da Fazenda Independência, numa extensão de 500,00 metros.

OESTE: Seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com os lotes nºs. 43, 42, 41 e 40, numa extensão de 2000,00 metros até o canto dos lotes nºs 07 e 40 e Loteamento Planalto; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 40 com 544,00 metros; seguindo por linha seca, no sentido Norte, confrontando com parte do lote nº 39 com 500,00 metros e parte do lote nº 38 com 500,00 metros até o lote nº 37; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 38 com 456,00 metros e parte da Fazenda Independência com 450,00 metros de extensão seguindo por linha seca no sentido norte confrontando com parte da Fazenda Independência com 504,00 metros de extensão; seguindo por linha seca, no sentido Leste confrontando com parte da Fazenda Independência com 450,00 metros até o lote nº 36; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 36, com 4,00 metros até o canto dos lotes nº 36 e 37; seguindo por linha seca, no sentido Leste, confrontando com o lote nº 36 com 1.000,00 metros e com o lote nº 03 com 484,00 metros até o canto do lote nº 03, seguindo por linha seca no sentido Norte confrontando com o lote nº 03, com 500,00 metros e com o lote nº 02 com 228,00 metros, seguindo por três linhas secas, sentido Oeste, Norte e Nordeste, confrontando com o lote nº 02, até o canto do Aeroporto Municipal; seguindo por duas linhas secas, sentido Noroeste e Nordeste, confrontando com os lotes nº 02 e 01; seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com o



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

3

lote nº 01, até o canto dos lotes nº 01, 32 e 31; seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com o lote nº 32, com 1.000,00 metros e com o lote nº 66 com 1.000,00 metros até o canto dos lotes nº 65 e 66; seguindo por linha seca no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 66 com 420,00 metros até a interseção com o Rio Lajeado da Pedra; seguindo, no sentido Norte pela divisa natural (Rio Lajeado da Pedra) até encontrar o Ponto de afluência com o Rio Ligeiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1636, de 25 de julho de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de setembro de 1997.

Alcení Guerra
PREFEITO MUNICIPAL